



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.379, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 5.098, de 19 de janeiro de 2005.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera o anexo III da Lei Municipal nº 5.098, de 19 de janeiro de 2005.

Art. 2º O anexo III da Lei nº 5.098, de 19 de janeiro de 2005, passa a ter as seguintes alterações.

I - A Função Gratificada 2 (FGL-2) existente para o setor de Taquigrafia, Revisão e Anais, será destinada ao Revisor do Serviço de Taquigrafia da Câmara Municipal de Pelotas, a ser exercida por ocupante do cargo de Oficial de Taquigrafia, Oficial Legislativo, Assistente Técnico Parlamentar ou Escrevente, que será responsável pela revisão de todo o trabalho realizado pelo referido serviço;

II - É criada a função gratificada 1 (FGL-1), Chefia do Serviço de Taquigrafia da Câmara Municipal de Pelotas, a ser exercida por ocupante do cargo de Oficial de Taquigrafia, que exercerá a coordenação e direção do referido serviço.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 17 de outubro de 2007.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

